



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2012.

(Da Sra. Aline Vasconcelos dos Anjos).

Institui a criação da REBESI (Rede Brasileira de Ensino Semi-Integral) para todas as escolas públicas de Ensino Médio nos 27 estados e no Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Rede Brasileira de Ensino Semi-Integral (REBESI), que terá como objetivo primeiro, o oferecimento de condições de ensino igualitárias a todos os discentes que estiverem cursando as 1ª, 2ª ou 3ª séries do Segundo Grau do Ensino Regular.

Artigo 2º - Todos os alunos de Ensino Médio da Rede Pública do Território brasileiro, em um prazo de 10 (dez) anos, terão direito a 4200 horas, no triênio do Ensino Médio, sendo 1400 horas anuais distribuídas nos 200 dias letivos com 7 (sete) aulas diárias.

§ 1º - Os alunos de todas as instituições deverão ter ao final de cada bimestre, provas avaliativas similares às de vestibulares com todas as disciplinas do quadro de aulas, sendo suas aplicações e suas organizações, responsabilidades exclusivas da escola.

§ 2º - Serão divididas para dois professores e ministradas de forma paralela e independente seguintes disciplinas:

- I - Matemática
- II - Física
- III - Química
- IV - Biologia
- V - História (mundial e do Brasil)

§ 4 - Será dividida para três professores a disciplina de Língua Portuguesa, sendo encargos dos mesmos o respectivo ensino de Gramática da Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Ensino Redacional, paralelamente.

Artigo 3º - As aulas desse Sistema de Ensino terão a duração padrão de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único - As aulas serão intercaladas por dois intervalos de 20 (vinte) minutos de duração, respectivamente após os segundo e quinto horários.

Artigo 4º - Fica instituída a obrigatoriedade de o Estado brasileiro oferecer as condições financeiras e orçamentárias para todas as escolas de Ensino Médio, do Território Brasileiro, oferecerem merenda escolar duas vezes por dia.

Parágrafo único - A distribuição da merenda escolar acontecerá durante os dois respectivos intervalos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Brasileira de Ensino Semi-Integral (REBESI) será implantada nas Escolas Públicas com o intuito de preparar os discentes para o ingresso no Ensino Superior.

Algumas escolas públicas já tentam implantar esse Sistema por iniciativa de seus gestores ou dos governos locais, pois não necessita de grande orçamento e sim de uma reorganização no Sistema de Ensino.

É notório que as escolas da Rede Privada e algumas da Rede Pública que têm ensino em tempo semi-integral ou integral têm um percentual exorbitantemente maior de aprovação nos concursos/vestibulares para ingresso nas Universidades nacionais e internacionais, do que nas instituições públicas de ensino.

Da distribuição das disciplinas

As disciplinas Matemática, Física, Química, Biologia, História e Língua Portuguesa, devem ser divididas para dois professores, ou três no caso desta última, pois têm as maiores cargas horárias e, por isso, há um desgaste da relação discente-docente. Além disso, a ministração das referidas disciplinas por um único professor e com a carga horária atual, não

conseguem alcançar o objetivo de aprender de forma qualificada todo o conteúdo programático das respectivas matérias, tendo em vista que um único profissional não tem tempo suficiente para ministrar suas aulas da melhor maneira possível, ficando em um impasse: aprender um pouco ou ensinar todo o assunto de forma rápida, mesmo que a grande maioria não compreenda de forma satisfatória todos os assuntos.

Com a divisão para mais de um profissional, os assuntos ministrados pelos mesmos seria mais bem aproveitado, pois, não obstante, as dúvidas e questionamentos dos alunos teriam mais tempo para serem respondidas, melhorando o processo de ensino.

A disciplina de Língua Portuguesa terá uma divisão especial (Gramática, Literatura e Redação) porque a imensa maioria dos estudantes que findam o Ensino Médio sai com dificuldades na interpretação de textos (muitos analfabetos funcionais); desconhecendo o vasto acervo literário que faz parte da cultura brasileira; e principalmente com muitas dificuldades na produção textual, algo tão imprescindível para o sucesso profissional na atualidade.

Da ampliação e otimização da distribuição da merenda escolar

Este Projeto de Lei tem também como objetivo oferecer uma alimentação adequada aos alunos do Ensino Médio, ao passo que muitos brasileiros, com dificuldades financeiras, não conseguem estudar adequadamente por sentirem fome, se vendo obrigados a trabalharem para manterem-se e ajudar suas famílias. Ficando durante um período maior na escola e ampliando a merenda escolar, além de melhorar o ensino se tratando de carga horária, diminuiria a fome dos adolescentes, diminuindo as despesas de um grande intervalo de tempo, o qual os alunos estariam na escola, não tendo estes a necessidade de trabalhar.

É imprescindível dar boas e igualitárias condições à todos os alunos da Rede Pública de Ensino, tomando como modelo as iniciativas que deram e estão dando certo.

Por isso, é necessário que este Projeto seja aprovado com urgência, para que em um prazo máximo de dez anos tenhamos uma educação que coloque o Brasil como destaque no âmbito educacional. Só assim o Brasil equiparar-se-ia aos países mais ricos e desenvolvidos do mundo.

Sala de Sessões.

Deputada Jovem Aline Vasconcelos dos Anjos